

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O objeto deste projeto básico consiste na contratação de empresa especializada em gerenciamento, implementação, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos de vale-refeição para os funcionários da Fundação Saúde.

1.2 A contratação deverá ocorrer através do Sistema de Registro de Preços, em observância ao artigo 15 da Lei 8666/1993, de acordo com as condições e especificações constantes neste PB e quantidade estabelecida abaixo:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	ID - 73979	SERVIÇO DE FORNECIMENTO/RECARGA VALE REFEIÇÃO, DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE VALES REFEIÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO Código do Item: 0506.002.0003	01	990

2. JUSTIFICATIVA

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro pela Lei nº 5.164/2007, é uma entidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e competência para atuação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Ela se constitui como importante iniciativa do Governo do Estado na construção de um novo espaço de adoção de boas práticas de gestão pública e de novas relações com a sociedade.

A Secretaria de Estado de Saúde – SES e a FUNDAÇÃO SAÚDE celebraram os Contratos de Gestão nº. 005/2018, estabelecendo um conjunto de ações e intenções que preconizam a responsabilização dos serviços de saúde e de seus recursos humanos para a consequente oferta de maior eficácia desses serviços à população.

Esta Administração Pública, tem como missão “gerir as unidades hospitalares de saúde no Estado do Rio de Janeiro”, com vistas a garantir maior agilidade administrativa. Para o sucesso de sua missão é imprescindível contar com serviços de qualidade, pautando-se pela inovação e aperfeiçoamento das instituições públicas de saúde através de um novo modelo institucional, para melhor atender à população e criar boas condições técnicas, de infraestrutura e de relações de trabalho para seus profissionais de saúde, englobando a qualificação de profissionais, garantindo gratuidade e qualidade no atendimento.

Para tanto, a FUNDAÇÃO SAÚDE conta hoje com um quadro funcional de profissionais especializados e gestores contratados sob o regime celetista, o que demanda a contratação dos serviços ora pleiteados, cujo objeto tem por finalidade atender às necessidades de concessão de auxílio refeição em consonância com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e legislação pertinente.

Insta salientar que a Contratação pretendida visa garantir à concessão do benefício aos colaboradores lotados na Sede e nas unidades de atuação da Fundação Saúde que não fornecem alimentação/refeição, contudo é indispensável para a melhoria das condições nutricionais dos beneficiários minimizando casos de doenças relacionadas à má alimentação, para a realização das refeições durante a jornada do trabalho.

3. DA QUANTIDADE DE CARTÕES E DO CRÉDITO MENSAL

3.1 A quantidade prevista a ser fornecida para a FUNDAÇÃO SAÚDE é de aproximadamente 990 novecentos e noventa cartões eletrônicos/magnéticos, para atender a todos os colaboradores da sede e das unidades apoiadas e incorporadas à Fundação Saúde.

3.2 O crédito mensal será de R\$ 12,00 (doze reais) por dia, considerando o cálculo médio de 20 (vinte) dias úteis para profissionais diaristas, perfazendo o total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e 11 (Onze) dias para profissionais plantonistas, perfazendo o total de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

3.2.1 Os créditos mensais poderão ser alterados em acordo ao número de dias úteis de cada mês.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

4.2 Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

4.3 Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou não conformidades identificadas;

4.4 Prover os serviços ora descritos, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4.5 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

4.6 Disponibilizar para a FUNDAÇÃO SAÚDE, de forma certa e regular, os cartões eletrônicos/magnéticos de vale-refeição e os respectivos créditos a serem disponibilizados mensalmente, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido a ser efetuado, de acordo com a sistemática da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação, nos valores e nas quantidades requisitadas;

4.7 Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados (lanchonetes, restaurantes e similares), localizadas no Estado do Rio de Janeiro e Grande Rio, onde sejam preparadas ou servidas refeições com os padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

4.7.1 Manter, durante a execução do contrato, rede de estabelecimentos credenciados (lanchonetes, restaurantes e similares) com, no mínimo, 2000 (dois mil) conveniados, no Estado do Rio de Janeiro, conforme as seguintes proporções:

4.7.2 Rio de Janeiro (Centro): 20% (vinte por cento), mínimo de 400 (quatrocentos) estabelecimentos;

4.7.3 Região Metropolitana do Rio de Janeiro: 20% (vinte por cento), mínimo de 400 (quatrocentos) estabelecimentos;

4.7.4 Rio de Janeiro (demais bairros): 30% (trinta por cento), mínimo de 600 (seiscentos) estabelecimentos;

4.7.5 Demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro: 30% (trinta e cinco por cento), mínimo de 600 (seiscentos) estabelecimentos;

4.7.6 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

4.8 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou, ainda, que, por omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço da tabela (praticado para compras em espécie) ou a recusa na aceitação do pagamento em vale-refeição;

4.9 Disponibilizar periodicamente, a pedido da CONTRATANTE, lista ou relação (impressa ou por meio eletrônico) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados, destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos funcionários da CONTRATANTE;

4.10 Indicar 01 (um) profissional do seu quadro funcional para estabelecer contato com a CONTRATANTE e responder pela correta execução dos serviços;

4.11 Garantir a validade de 05 (cinco) anos para os cartões de vales-refeição ou enquanto perdurar o contrato;

4.12 No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA, deverá realizar o cancelamento de imediato e repassar o crédito existente para outro cartão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, devendo o novo cartão ser entregue em endereço designado pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir de sua solicitação.

4.13 Manter em funcionamento uma central para atendimento ao usuário, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços (bloqueio de cartões em caso de perda, furto ou roubo) e demais questões pertinentes;

4.14 Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

4.15 Garantir a plena operacionalização dos serviços, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.16 Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços adotados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

4.17 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que se julgarem necessárias para recebimento de correspondência;

4.18 Assegurar o perfeito cumprimento dos serviços ora contratados, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.19 Estar devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, como empresa participante do PAT;

4.20 Emitir os cartões eletrônicos/magnéticos contendo a modalidade do cartão (vales-refeição), data de vencimento e nome do funcionário da CONTRATANTE. A senha dos cartões de vales-refeição deverá ser fornecida pela CONTRATADA, em envelope lacrado com códigos secretos e individualizados para cada cartão;

4.21 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da CONTRATANTE;

4.22 Garantir sigilo sobre os dados dos empregados, cujas informações deverão ser fornecidas exclusivamente à FUNDAÇÃO SAÚDE, sendo proibida a sua utilização para outros fins;

4.23 Realizar o pagamento, pontualmente, às Empresas da Rede Conveniada de Restaurantes e/ou Estabelecimentos que forneçam alimentação em geral, independentemente da vigência do contrato, eximindo a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- 5.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.3 Exercer a fiscalização do contrato;
- 5.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;
- 5.5 Indicar 01 (um) profissional do seu quadro funcional e/ou preposto para estabelecer contato com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços;
- 5.6 Orientar seus empregados para que não seja desvirtuada a utilização dos vales-refeição;
- 5.7 Requisitar à CONTRATADA os cartões eletrônicos/magnéticos, objeto deste contrato;
- 5.8 Enviar à CONTRATADA, por meio de site e/ou e-mail, o arquivo de cadastro com os dados dos usuários, para a confecção dos cartões eletrônicos/magnéticos, com antecedência de 07 (sete) dias da data marcada para o primeiro crédito. Qualquer alteração posterior ao envio do cadastro deverá ser feita por site e/ou e-mail com 03 (três) dias de antecedência;
- 5.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos;
- 5.10 A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá modificar, a qualquer tempo, o quantitativo de cartões fornecidos até o limite de 25%, devido a desligamento/contratação de novos beneficiários, sem que por esses motivos a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público devidamente registrada na entidade profissional competente, que comprove aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.
- b) Registro da empresa no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, como empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual ou menor prazo, a critério da Administração e no interesse das partes, através de Termo Aditivo, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

8. CONDICÕES DE PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por três funcionários públicos que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

8.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

9. TIPO DE LICITAÇÃO, PREÇO, LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

9.1 A modalidade da licitação adotada será o Pregão Eletrônico, haja vista se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. A contratação deverá ser através do Sistema de Registro de Preços, conforme mencionado no item 1.2 deste Projeto Básico, razão pela qual, deverá ser declarado o vencedor o licitante que apresentar o menor preço unitário através do critério de julgamento adotado pela Administração.

9.2 O preço proposto deve incluir todas as despesas para a execução dos serviços, considerando a totalidade dos custos e despesas do objeto e todas as despesas com mão de obra, materiais, máquinas ou equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extraordinárias e necessárias não especificadas neste PROJETO BÁSICO, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Projeto. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto em referência. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para o pagamento de todos os serviços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos serviços, objeto deste PROJETO BÁSICO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pelos funcionários CARLOS FABRICIO GOMES, ID: 5081125-8, WALLACE PEREIRA BARBOSA DA SILVA, ID: 5094297-2 e CARINA OLIVEIRA DA SILVA, ID: 5082519-4 designadas pelo Diretor Executivo da Fundação Saúde, sendo da competência das fiscais:

- a) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Direção da Fundação Saúde, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

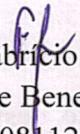
- c) Atestar a Nota Fiscal / Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.

12.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em gerenciamento, implementação, emissão e fornecimento de cartões eletrônico-magnéticos de vale-refeição na forma do projeto básico e do instrumento convocatório.

12.2. O objeto deste projeto básico possui características de preço total e certo. Neste sentido, o regime de execução adequado para esta contratação é o de execução de empreitada por preço global. Pois permite que à administração pública fiscalize as etapas de execução do serviço contratado e evite superfaturamento de serviços não executados ou por qualidade deficiente. Logo, torna-se mais adequado à Fundação Saúde, o regime por empreitada por preço global.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 2020.


Carlos Fabrício Gomes
Chefe de Benefícios
ID: 5081125-8

ANEXO I

PROVISÃO DE CUSTOS - VALE-REFEIÇÃO

Discriminação Unidades	Quantitativo Atual / Previsto	VR - Valor Diário Unitário	Dias Úteis Média Mensal	Valor Mensal P/ Cartão	VR - Valor Total Mensal	VR - Valor Total anual
SEDE	150	R\$ 12,00	20	R\$ 240,00	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
UNID	840	R\$ 12,00	11	R\$ 132,00	R\$ 110.880,00	R\$ 1.330.560,00
SEDE/UNID	990	R\$ 12,00	-	-	R\$ 146.880,00	R\$ 1.762.560,00


Carlos Fabricio Gomes
Chefe de Benefícios
ID: 5081/25-8



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

DESPACHO

APROVO, nos termos do Art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/93 o Projeto Básico para contratação de empresa.

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	ID - 73979	SERVIÇO DE FORNECIMENTO/RECARGA VALE REFEIÇÃO, DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE VALES REFEIÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO Código do Item: 0506.002.0003	01	990

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2020.

Antônio Carlos Rosa
Diretor de Recursos Humanos
ID: 3220882-0

